



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 434, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1 973

Autoriza a abertura, no Poder Judiciário, à Justiça de Entrância, ao crédito especial de Cr\$ 13 451,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Poder Judiciário o Crédito Especial de Cr\$ 13 451,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros), referente ao pagamento de dividas vencidas de exercícios anteriores, conforme discriminação abaixo:

1 - Cia. Telefônica Corumbaense exercícios de 1 970, 1 971 e 1 972	Cr\$ 2 742,58
2 - Centrais Elétricas Matogrossense S.A. referente ao consumo de energia elétrica nos exercícios de 1 970, 1 971 e 1 972	9 508,42
3 - Tipografia e Livraria Tropical Ltda. - officio TJ 1024 de 19.9.73	1 200,00
TOTAL	Cr\$ 13 451,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito, serão cobertas com a anulação em igual importância da seguinte verba:

- C9 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
 - 3.09.01.07.09 - Gabinete do Secretário
 - 5.0.C.0 - Despesas de Transferências Correntes
 - 5.1.9.0 - Diversos
- C2 - Reserva para aumento anual do funcionalismo público estadual.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 1973, 152º da Independência e 85º da República.

Francisco de Assis
Salvador de Almeida
Alencastro

Registrada as fls.
36 v., 37, e, 37 v., do li.
vº competente.

lba-10/11/73. *Alencastro*